

277

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 67 de 19.99  
MELINA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM



# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE 04 MAR 1999  
 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 PROJ. DE LEI Nº 01-0067/1999  
 Saúde Anim. - Social - Trabalho  
 Finanças - Administração

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

01 - FL  
 PROJETO DE LEI Nº 01-0067/1999

Proíbe a proliferação do cachorro da raça "pit bull" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETAM:

Art. 1º - Fica proibida a proliferação do cachorro da raça "pit bull" no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º - Os animais existentes deverão ser cadastrados junto ao órgão Municipal de zoonoses que procederá sua identificação através dos dados pessoais de seu proprietário e de informações adicionais referentes ao animal, entre elas:

- sua origem;
- idade;
- adestramento;
- frequência de vacinação.

Parágrafo único - A constatação, pelo órgão competente, da existência de animais não cadastrados ou de idade inferior à vigência da presente lei implicará em multa de 2000 (duas mil) UFIR e recolhimento do animal.

Art. 2º - Os animais existentes no âmbito do Município deverão permanecer, em qualquer situação, dotados de focinheira:

SEÇÃO DE REVISÃO  
 ★ 04 MAR 1999 ★  
 - DT. 10 -

jls/014-9/pitbull



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	92	de proc.
nº	7	de 99

ADELINA CICONI  
Reg. 100 406

**Parágrafo único – A ocorrência de acidente ocasionado pelo descumprimento do disposto no “caput” deste artigo ensejará multa de 3500 (três mil e quinhentas) UFIR, além das demais sanções penais cabíveis.**

**Art.3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.**

**Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões,**

  
**ANTONIO GOULART**